Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: **Secretaria de Assistência Social.**

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, CLAUDIA CARRARO CONTE, CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA, TAYNARA TEDESCO e DEISER WOMMER.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIMONOS PARA KARATÊ, COMPOSTOS DE JAQUETA (UWAGI), CALÇA (ZUBON) E FAIXA (OBI), CONFECCIONADOS EM OXFORD, NA COR BRANCA, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO BORDADA NO LADO ESQUERDO, NOS TAMANHOS INFANTIL E ADULTO, DESTINADOS ÀS OFICINAS PROMOVIDAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de kimonos destinados às oficinas de karatê promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Formosa do Sul/SC, com a finalidade de garantir a adequada e segura realização das atividades, estimulando a prática esportiva, a disciplina, o respeito e a integração social entre crianças e adolescentes participantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

A necessidade da aquisição decorre da inexistência de kimonos adequados para a prática das aulas de karatê, o que compromete a correta e segura execução dos movimentos próprios da modalidade, além de prejudicar a padronização e a identidade visual das atividades desenvolvidas pelo SCFV.

O uso do kimono é indispensável para a prática correta e segura do karatê, sendo o equipamento utilizado diariamente pelos participantes das oficinas promovidas pelo Departamento de Assistência Social, que recebe crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes acesso a atividades educativas, culturais e esportivas.

A disponibilização gratuita dos kimonos assegura a inclusão social dos participantes, uma vez que muitos não possuem condições financeiras para adquirir o uniforme por conta própria, garantindo igualdade de acesso, evitando constrangimentos e fortalecendo o sentimento de pertencimento ao grupo.

Ressalta-se, ainda, o caráter prioritário da presente aquisição, tendo em vista que a ausência do material compromete a adequada realização das oficinas, podendo prejudicar a segurança dos participantes durante a prática dos movimentos de karatê, bem como a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município.

Dessa forma, evidencia-se que a aquisição pretendida atende ao interesse público, mostrando-se necessária, adequada e indispensável para assegurar

condições apropriadas de realização das oficinas de karatê, contribuindo para a formação de valores essenciais à vida em sociedade e para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o atendimento da necessidade da Administração, a contratação deverá contemplar o fornecimento de kimonos para karatê, confeccionados em tecido oxford, destinados às oficinas promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Formosa do Sul/SC, observados os requisitos mínimos de qualidade, durabilidade e conformidade com as especificações técnicas aplicáveis à modalidade esportiva.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) jaqueta (uwagi) confeccionada em tecido oxford, com corte amplo que permita a execução de socos, chutes e movimentos de defesa sem restrição de movimento;

b) calça (zubon) confeccionada no mesmo tecido, com elástico e cordão na cintura para melhor ajuste, garantindo firmeza durante os treinos e competições;

c) faixa (obi), utilizada para segurar a jaqueta e indicar o nível de graduação do praticante;

d) confecção na cor branca, com inserção, no lado esquerdo da jaqueta, de logomarca bordada do Município, conforme padrão fornecido pela Administração;

e) disponibilização nos tamanhos infantil e adulto, compatíveis com o público atendido pelas oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

f) marca de referência Zanshin, ou equivalente de qualidade igual ou superior, apta a atender às exigências técnicas da modalidade.

A solução deverá garantir a adequada e segura realização das aulas e oficinas de karatê, assegurando padronização, identidade visual e conforto aos

participantes, bem como a durabilidade do material diante do uso frequente nas atividades do SCFV.

A empresa contratada deverá fornecer os kimonos novos, de primeira qualidade, devidamente confeccionados conforme as especificações exigidas, mantendo as condições de habilitação exigidas durante toda a execução da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas detalhadas do objeto, bem como as condições de entrega, recebimento e demais critérios necessários à adequada execução da contratação, serão estabelecidas no Termo de Referência, observando-se critérios suficientes para assegurar a qualidade da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O quantitativo estimado da contratação foi definido a partir do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade de fornecer kimonos aos participantes das oficinas de karatê promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Dessa forma, estima-se a necessidade de contratação do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Kimono oxford para as aulas de karatê, tamanho infantil, compreendendo jaqueta (uwagi), calça (zubon) e faixa (obi), na cor branca, com logomarca do Município bordada no lado esquerdo, tamanho infantil, destinado às oficinas do SCFV do Município de Formosa do Sul/SC.	Unid.	10
02	Kimono oxford para as aulas de karatê, tamanho adulto, compreendendo jaqueta (uwagi), calça (zubon) e faixa (obi), na cor branca, com logomarca do Município bordada no lado esquerdo, tamanho adulto, destinado às oficinas do SCFV do Município de Formosa do Sul/SC.	Unid.	5

O quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender às necessidades atuais da Administração Municipal, correspondendo à demanda das oficinas de karatê promovidas pelo SCFV, conforme levantamento constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções

disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Municipal, bem como subsidiar a estimativa do valor da contratação.

Verificou-se a existência de empresas especializadas no fornecimento de kimonos para karatê, aptas a atender às especificações técnicas exigidas pela Administração, disponibilizando produtos confeccionados em tecido oxford, nos tamanhos infantil e adulto, com possibilidade de personalização, atendendo às necessidades do Município.

Para a composição da estimativa de preços foram utilizados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo e consulta a contratação realizada por outro ente público, permitindo aferir a compatibilidade dos preços praticados no mercado.

Foram obtidas as seguintes referências:

ÓRGÃO/EMPRESA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
Senshu Kimonos - 52.600.576 LTDA (CNPJ 52.600.576/0001-93)	15	Infantil: R$ 106,00 / Adulto: R$ 116,00	R$ 1.640,00	Orçamento nº 1 – menor preço
Zanshin Comércio de Artigos Esportivos Eireli (CNPJ 85.315.737/0001-56)	15	Infantil: R$ 115,00 / Adulto R$ 129,00	R$ 1.795,00	Orçamento nº 2
Município de São Cristóvão do Sul/SC – Processo Licitatório nº 40/2024	Referência	Infantil: R$ 202,00 / Adulto: R$ 232,00	–	Contratação pública similar

Conforme demonstrado, observa-se que a proposta apresentada pela empresa **Senshu Kimonos – 52.600.576 LTDA**, no valor total de R$ 1.640,00, constitui a opção mais vantajosa dentre as cotações obtidas, sendo inferior ao orçamento apresentado pela empresa Zanshin Comércio de Artigos Esportivos Eireli, no valor de R$ 1.795,00. Além disso, os valores cotados mostram-se significativamente inferiores aos preços praticados em contratação similar realizada por outro ente público, reforçando a compatibilidade e a vantajosidade da proposta para a Administração Municipal.

Dessa forma, verifica-se que o preço apresentado pela empresa Senshu Kimonos – 52.600.576 LTDA encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que o levantamento de mercado realizado demonstra a viabilidade da contratação pretendida, tendo sido utilizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, complementada por contratação pública

similar, proporcionando elementos suficientes para subsidiar a estimativa de preços e a presente contratação.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços devidamente documentada e análise das propostas apresentadas, considerando as especificidades do objeto.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **Senshu Kimonos – 52.600.576 LTDA** mostra-se compatível com o mercado e economicamente vantajosa para a Administração Municipal, razão pela qual foi adotada como parâmetro para a estimativa do valor da contratação.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Kimono oxford para as aulas de karatê, tamanho infantil, compreendendo jaqueta (uwagi), calça (zubon) e faixa (obi), na cor branca, com logomarca do Município bordada no lado esquerdo, tamanho infantil, destinado às oficinas do SCFV do Município de Formosa do Sul/SC.	Unid.	10	R$ 106,00	R$ 1.060,00
02		Unid.	5	R$ 116,00	R$ 580,00

Valor estimado da contratação: R$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais).

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução a ser contratada deverá atender integralmente às necessidades da Administração Municipal, compreendendo o fornecimento de 15 (quinze) kimonos para karatê, sendo 10 (dez) no tamanho infantil e 5 (cinco) no tamanho adulto, destinados às oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Formosa do Sul/SC.

Os kimonos deverão ser novos e de primeira qualidade, confeccionados em tecido oxford, na cor branca, compostos de jaqueta (uwagi), calça (zubon) e faixa (obi), com logomarca do Município bordada no lado esquerdo, atendendo

às normas técnicas aplicáveis a materiais esportivos destinados à prática de karatê.

A empresa contratada deverá fornecer os kimonos acompanhados de todos os componentes necessários ao seu perfeito uso (jaqueta, calça e faixa), nos tamanhos infantil e adulto, assegurando o pleno atendimento das especificações técnicas exigidas.

A contratação deverá compreender todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo a entrega dos kimonos no local indicado pela Administração, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais para disponibilização das funcionalidades previstas na contratação.

As especificações técnicas detalhadas, os critérios de execução, recebimento e demais condições necessárias à adequada execução do objeto serão estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não admite parcelamento do objeto, tendo em vista que se refere à aquisição de kimonos padronizados, de reduzido valor e quantitativo, cujo fracionamento não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo o fornecimento por um único fornecedor a alternativa que melhor atende ao interesse público.

Além disso, o parcelamento acarretaria dificuldades na gestão contratual, elevação dos custos operacionais e prejuízo à eficiência da contratação, sem qualquer benefício em termos de competitividade ou economicidade.

Dessa forma, considerando a natureza indivisível do objeto, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a alternativa mais adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar o fornecimento adequado de kimonos aos participantes das oficinas de karatê promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, garantindo a prática correta e segura da modalidade, bem como a padronização e a identidade visual das atividades.

Busca-se, ainda, promover a inclusão social dos participantes, assegurando igualdade de acesso ao material esportivo, evitando constrangimentos e fortalecendo o sentimento de pertencimento ao grupo, além de estimular a disciplina, o respeito e a integração social entre crianças e adolescentes atendidos.

Sob o aspecto econômico, a contratação da empresa que apresentou o menor preço entre os orçamentos coletados proporciona melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, reduzindo custos administrativos e assegurando relação custo-benefício vantajosa para a Administração Municipal, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado no presente Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a qualidade e continuidade das oficinas de karatê, garantindo maior eficiência operacional, promoção da inclusão social e utilização racional dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada execução da contratação, caberá à Administração Municipal adotar as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, emissão da Autorização de Fornecimento e acompanhamento da execução contratual.

A Administração deverá indicar o local de entrega dos kimonos e disponibilizar as informações necessárias sobre os tamanhos e quantidades a serem fornecidos, bem como designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não se verificou a necessidade de realização de obras ou adaptações relevantes para a execução do objeto, considerando que se trata de aquisição de material de uso individual pelos participantes das oficinas.

As demais providências relacionadas à entrega dos kimonos serão executadas pela empresa contratada, na forma estabelecida no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação possui baixo impacto ambiental, tendo em vista que consiste na aquisição de kimonos para uso esportivo. Os materiais a serem adquiridos deverão observar requisitos de qualidade e durabilidade, contribuindo para a redução do descarte precoce e de impactos ambientais.

Ao término de sua vida útil, os materiais deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a logística reversa aplicável, quando cabível, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se plenamente viável, tendo em vista a necessidade de fornecer kimonos adequados aos participantes das oficinas de karatê promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do

Município de Formosa do Sul/SC, assegurando condições apropriadas de prática esportiva, inclusão social e padronização das atividades.

Verifica-se a existência de fornecedores no mercado aptos a fornecer o material pretendido, com capacidade para atender às especificações técnicas exigidas pela Administração, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, a aquisição permitirá a adequada realização das oficinas de karatê, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento integral dos participantes, especialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a escolha da proposta de menor preço entre as referências coletadas revela-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, apresentando compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no levantamento realizado neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, atendendo ao interesse da Administração Pública e estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Formosa do Sul/SC, 07 de agosto de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos.

DEISER WOMMER
Secretária
Secretária Municipal de
Assistência Social

Telefone: (49) 3343-0359
E-mail: cras2@formosa.sc.gov.br